

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III**

**JONATHAN BARROS VITA**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-747-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III**

---

### **Apresentação**

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca (FDF) e das Faculdades Londrina, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, apresentou como temática central “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que ocorreram virtualmente.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho “DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III”, realizado no dia 23 de junho de 2023, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, os grupos temáticos para organização dos trabalhos ficou organizado da seguinte maneira:

1 – Inteligência Artificial, Marco Civil da Internet e Regulação

1. A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DO DIREITO NA ERA DIGITAL - José Laurindo De Souza Netto , Higor Oliveira Fagundes , Amanda Antonelo

2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O SISTEMA DE PRECEDENTES: PROJETO VICTOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - José Laurindo De Souza Netto , Higor Oliveira Fagundes , Amanda Antonelo

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: A SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVO - Carlos Alberto Rohrmann , Alefe Lucas Gonzaga Camilo

4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ARRECADAÇÃO DO ITBI NO MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC: A(I)LEGALIDADE NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. - Agatha Gonçalves Santana , Ana Carolina Leão De Oliveira Silva Elias

5. OS CHATBOTS EM DESENVOLVIMENTO PELAS GRANDES EMPRESAS DE TECNOLOGIA: VANTAGENS, DESVANTAGENS E PRECAUÇÕES - Jamile Sabbad Carecho Cavalcante

6. DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO DO CIBERESPAÇO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA AMPLIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO - Marcelo Barros Mendes , Eduardo Augusto do Rosário Contani

7. O DIREITO DIGITAL, ARQUITETURA DA INTERNET E OS DESAFIOS NA REGULAMENTAÇÃO DO CIBERESPAÇO - Alex Sandro Alves , Eduardo Augusto do Rosário Contani

8. MARCO CIVIL DA INTERNET E A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO DE INTERNET: ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS SOBRE O ARTIGO 19 - Yuri Nathan da Costa Lannes , Jéssica Amanda Fachin , Stella Regina Zulian Balbo Simão

2 – Proteção de Dados

9. LESÃO MORAL CAUSADA PELA INTERNET E O DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL: TUTELA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MEIO DIGITAL - Antonio Jorge Pereira Júnior, Patrícia Moura Monteiro Cruz

10. APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS CLÍNICAS MÉDICAS - Fábio Da Silva Santos, Saulo José Casali Bahia , Mario Jorge Philocreon De Castro Lima

11. LGPD E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: UM OLHAR CRÍTICO PARA OS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL - Clara Cardoso Machado Jaborandy , Letícia Feliciano dos Santos Cruz , Lorenzo Menezes Machado Souza

12. DADOS PESSOAIS VERSUS DADOS SENSÍVEIS: QUANDO O VAZAMENTO DE DADOS PODE LEVAR AO DANO PRESUMIDO? ANÁLISE DA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Ivan Dias da Motta

13. BASES LEGAIS PARA A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS NA LEGISLAÇÃO ARGENTINA E URUGUAIA - Alexandre Weihrauch Pedro

14. A PUBLICIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONSONÂNCIA COM A PROTEÇÃO DE DADOS NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. - Sérgio Assis de Almeida, Zulmar Antonio Fachin

15. NO CONTROLE EFETIVO DO FLUXO INFORMACIONAL: OPERAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COM A FAZENDA PÚBLICA POR CORRETORES DE DADOS NA VENDA DOS DADOS PESSOAIS PELO TITULAR - Valéria Fernandes de Medeiros, Ana Paula Basso

3 – Informação, Democracia, Negócios e Tecnologia

16. FAKE NEWS E DEEP FAKE - SEU EVENTUAL IMPACTO NO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO - Giullia Cordeiro Rebuá , Bruna Guesso Scarmagnan Pavelski , Mario Furlaneto Neto

17. OS GRUPOS DE INTERESSE NÃO PERSONALIZADOS E O COMBATE À DESINFORMAÇÃO NA ERA DA TECNOLOGIA PERMEADA PELAS FAKE NEWS: A PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO DESSES ATORES NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO - Fabiane Velasquez Marafiga

18. A CRISE DA DEMOCRACIA NO REGIME DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO - Caroline Bianchi Cunha, Marina Witter Puss , Filipe Bianchi Cunha

19. O POLICENTRISMO (ESTADO E CIDADÃOS ATIVOS E RESPONSIVOS) E RADICALIZAÇÃO DEMOCRÁTICA - Cesar Marció , Clóvis Reis

20. GOVERNANÇA COMO INSTRUMENTO DE CONVERGÊNCIA DA RELAÇÃO ESTADO-SOCIEDADE - Vladimir Brega Filho, José Ricardo da Silva Baron, Ronaldo De Almeida Barretos

21. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ERA DIGITAL: A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA COMO MEIO AUXILIAR NA TUTELA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - Nicole Schultz Della Giustina

22. SEGREDOS DE NEGÓCIO E ENGENHARIA REVERSA DE TESTES DO NOVO CORONAVÍRUS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO COMPARADO - Carlos Alberto Rohrmann , Ivan Ludovice Cunha , Sérgio Rubens Salema De Almeida Campos

4 – Saúde, Processo e Visual Law ante a tecnologia

23. NANOMEDICAMENTOS, SAÚDE HUMANA E RISCOS DO DESENVOLVIMENTO - Versalhes Enos Nunes Ferreira, Pastora Do Socorro Teixeira Leal

24. TUTELA DA TECNOLOGIA BLOCKCHAIN ÀS PESSOAS COM DUPLA DEFICIÊNCIA - Fabio Fernandes Neves Benfatti (Artigo integrante do Projeto contemplado pelo Edital 06/2021 - PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA - PQ /UEMG, desenvolvido durante o ano de 2022)

25. O PRINCÍPIO DA INTEROPERABILIDADE E AS REPERCUSSÕES NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO - Solange Teresinha Carvalho Pissolato , Rogerio Mollica

26. VISUAL LAW: UMA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA DO MAGISTRADO ATRAVÉS DA NOÇÃO DE AUDITÓRIO DE CHAÏM PERELMAN - Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota, Samuel Meira Brasil Jr

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Dr. Jonathan Barros Vita– UNIMAR

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes –FDF/ Mackenzie/Unicap

# VISUAL LAW: UMA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA DO MAGISTRADO ATRAVÉS DA NOÇÃO DE AUDITÓRIO DE CHAÏM PERELMAN

## THE ANALYSIS OF THE NEED TO SIMPLIFICAR THE JUDGE'S LEGAL LANGUAGE THROUGH THE NOTION OF CHAÏM PERELMAN AUDITORIUM

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota <sup>1</sup>  
Samuel Meira Brasil Jr <sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a necessidade de transformar a maneira da comunicação jurídica pelos magistrados, tornando-a mais clara, acessível e inteligível, a fim de aprimorar o sistema de justiça, adequá-lo ao destinatário e garantir o acesso à justiça substancial, aproximando o Judiciário do jurisdicionado. Vive-se a Quarta Revolução Industrial, marcada pela velocidade do avanço tecnológico e pela mudança da maneira de se comunicar. Os operadores do Direito não podem ficar estáticos e não há mais como ignorar a era digital. É preciso repensar a forma dos comandos judiciais, abandonando a erudição e avançado para a simplificação, valendo-se da tecnologia e dos elementos visuais para este desiderato. O visual law surge como uma importante ferramenta de mudança na forma de dizer o direito, uma vez que as ferramentas de design permitem a melhor compreensão do comando judicial, principalmente pelos leigos. No entanto, para que a tutela jurisdicional perquirida seja eficaz, imprescindível se faz conhecer o destinatário do comando judicial, é o que Chaïm Perelman chama de auditório, cuja noção será apresentada no presente trabalho e é de rigor seu enfrentamento, inclusive, para que o visual law seja utilizado sem exageros e não haja desvirtuamento de sua finalidade, principalmente porque a sua aplicação deve sempre ser complementar ao texto escrito.

**Palavras-chave:** Visual law, Acesso à justiça, Inovação, Comunicação jurídica, Auditórios

### Abstract/Resumen/Résumé

The present research aims to analyze the need to transform the way of legal communication by judges, making it clearer, accessible and intelligible, in order to improve the justice system, adapt it to the recipient and guarantee access to substantial justice, bringing the Judiciary closer to the jurisdiction. We live in the Fourth Industrial Revolution, marked by the speed of technological advancement and the change in the way of communicating. Law operators can't remain static and there is no longer any way to ignore the digital age. It is

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ética, Integridade e Efetividade na Atividade Jurisdicional pela Enfam; Especialista em Direito Público pela Faculdade Estácio de Sá do Recife, juíza de direito do TJPE.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito pela USP, professor e coordenador acadêmico do mestrado da Enfam, professor do Mestrado da Goethe Universität Frankfurt, Desembargador do TJES

necessary to rethink the form of judicial commands, leaving erudition and advancing to simplification systems, using technology and visual elements for this purpose. The visual law comes as an important tool for changing the way of seen the law and justice system, since the design tools allow a better understanding of the judicial command, mainly by lay people. However, for the judicial protection to be effective, it is essential to make known the recipient of the judicial command, it is what Chaïm Perelman calls the auditorium, whose notion will be presented in the scientific work and its confrontation is necessary, so that the visual law is used without exaggeration and there is no distortion of its purpose, mainly because its application must always be complementary to the written text.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Visual law, Access to justice, Auditoriums, Innovation, legal communication



## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente vivencia-se o que se denomina a Quarta Revolução Industrial, também chamada Indústria 4.0, cujo conceito foi apresentado em 2016 por Klaus Schwab, fundador do Fórum Econômico Mundial, como sendo um mundo em que os sistemas de fabricação virtuais e físicos cooperam entre si de uma maneira flexível e global, com convergência de tecnologias e a interação entre os domínios digitais, físicos e biológicos (SCHWAB, 2019).

A Quarta Revolução Industrial marca a era da transformação tecnológica e não diz respeito apenas a máquinas inteligentes e conectadas, seu escopo é infinitamente maior e tem revolucionado a forma com a qual vivemos, trabalhamos e nos relacionamos e isso exige a evolução e qualificação pessoal para que não se venha a tornar um “precarial” – aquele que futuramente será substituído pela tecnologia e não mais terá espaço no mercado de trabalho por estar obsoleto, o antigo proletariado, conforme conceitua Schwab (2017).

A tecnologia digital cada vez mais evolui e ganha espaço, sendo impossível retroceder. Vivencia-se uma verdadeira revolução na forma com a qual o ser humano se comunica, comporta e produz, sobretudo porque as inovações são difundidas muito mais ampla e rapidamente e é justamente esta uma das grandes diferenças apontadas em relação à Terceira Reforma Industrial – a velocidade.

É neste viés que se faz necessário repensar a forma de dizer o direito para os jurisdicionados, buscando ferramentas capazes de simplificar a linguagem jurídica e torná-la inteligível e acessível por todos, principalmente os mais leigos, ganhando relevo a discussão acerca da utilização de elementos de design aos comandos judiciais - o chamado *visual law*, que será o objeto de nosso estudo.

Por meio dos métodos explicativo e bibliográfico, o projeto permitirá ao leitor a compreensão do conceito do *Visual Law* e dos fins a que se propõe, bem como lhe será apresentado os comandos normativos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro que preveem sua aplicabilidade, trazendo brevemente algumas experiências de sua utilização no sistema de justiça brasileiro.

Em seguida, serão analisados os desafios à sua implementação, uma vez que toda inovação, para além de seus benefícios, tem seus riscos. Uma preocupação particular é no tocante à utilização dos elementos visuais, precipuamente para que não incorra em exageros e ultrapasse os limites éticos, mantendo-se a atenção ao público a que se destina.

É exatamente este o aspecto que será tratado no tópico 2 deste trabalho: analisar o *visual law* sob a ideia de auditório apresentada por Perelman, para quem os auditórios é o grupo

de pessoas a quem os oradores se dirigem e visam atingir, sendo primordial conhecê-los para que a argumentação seja bem-sucedida (*apud* NAVARRO, 2011), para, ao final tecer as conclusões quanto à sua eficácia como ferramenta capaz de transformar a linguagem jurídica e aproximar o Judiciário do jurisdicionado.

Destaque-se que, ante a impossibilidade de analisar a utilização da técnica por todos os integrantes do sistema de justiça, far-se-á o recorte no âmbito do Poder Judiciário e da sua aplicação aos comandos judiciais, de modo que o conceito de auditório englobará o jurisdicionado no presente estudo.

Contudo, este artigo não se presta a exaurir a temática envolvendo o emprego do *Visual Law* e os riscos de sua implementação, muito menos afirma – ou enfrenta – sua eficácia enquanto ferramenta de garantia de acesso à justiça substancial. O seu escopo é fomentar o debate acerca da aplicação de conceitos de design ao Direito, para que cada vez mais os magistrados conheçam e despertem o interesse em se desafiarem, repensem a forma de dizer o direito, criando sua própria perspectiva quanto à necessidade e importância de modernizar e desburocratizar a linguagem jurídica, com escopo a atingir adequada e eficazmente o seu auditório.

## **2 VISUAL LAW: CONCEITO E APLICABILIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

O *Visual Law* é uma das áreas do Legal Design (*Design Jurídico* ou *Legal Design Thinking*) e consiste em uma ferramenta que busca facilitar a comunicação da linguagem jurídica através do emprego de técnicas visuais, tornando-a compreensível para melhor atender o destinatário do serviço e permitir o acesso à justiça equilibrado e eficiente. Alexandre Zavaglia e Ana Paula Holtz (2020, p.1) destacam que:

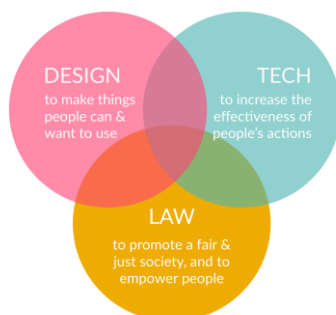
não se refere apenas à aplicação de conceitos visuais em projetos na área do Direito, mas à fase final do projeto de design e visa melhorar a comunicação e a entrega das informações de petições, contratos, projetos de transformação digital do ambiente jurídico, entre diversas outras possibilidades

Esta técnica passou a ser difundida e ganhar destaque nos últimos anos, tendo como uma das grandes referências mundial Margaret Hagan<sup>1</sup>, que dissemina a importância de aplicar

---

<sup>1</sup> Margaret Hagan é advogada, design e diretora do “Stanford Legal Design Lab” da Universidade de Stanford, um grupo interdisciplinar que pesquisa e desenvolve novas iniciativas para tornar o sistema de justiça mais justo e acessível, trabalha na interseção do design centrado no ser humano, na tecnologia e direito, visando a construção de uma nova geração de produtos e serviços jurídicos. Para maiores informações acesse: <<http://www.margarethagan.com/>>. Acessado em 30.01.2021.

o design ao direito, tornando os serviços jurídicos mais acessíveis, atraentes e práticos. Defende que é possível assim criar um sistema jurídico melhor, que seja compreendido e utilizado pela população para proteger seus direitos e solucionar seus problemas de forma eficaz. Segundo a autora, quanto mais visual somos, com maior eficácia podemos construir e comunicar nossas ideias (2017):



O Visual Law inova a forma de comunicação jurídica, tornando-a clara, objetiva, simples e sem os rebuscamentos tão comuns ao Direito. Através da utilização dos elementos visuais em formato de fluxogramas, vídeos, infográficos, *storyboards*, *storytelling*, gamificação, pictogramas, há uma tradução do chamado “juridiquês”, cuja consequência é aproximar o cidadão da informação e garantir o acesso à justiça, tornando-a mais eficiente e qualificada.

No âmbito do Judiciário brasileiro, a utilização do Visual Law, em que pese recente, tem cada vez mais crescido e se difundido entre os operadores do direito – advogados, defensores públicos, promotores e magistrados. Porém, como já dito, o presente estudo fará a análise sob a perspectiva do emprego dos elementos de design aos comandos judiciais.

O Conselho Nacional de Justiça, na busca de promover o acesso à Justiça e transparência nas comunicações judiciais, inclusive como forma de realizar ações voltadas ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030<sup>3</sup>, em especial a ODS 16 – que tem por escopo promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusiva em todos os níveis –, não só tem estimulado a

<sup>2</sup> Imagem extraída do texto “Law by design” de Margaret Hagan. Disponível em: <[Law By Design, o livro – Open Law Lab](#)>. Acesso em 30.01.2021.

<sup>3</sup> A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas universais, que estão integrados em três dimensões: social, ambiental e econômica. Foi aprovado em Assembleia Geral da OONU em 2018, com adesão do Poder Judiciário, que acabou por integrar as metas da Agenda 2030 às metas do Judiciário, através da meta 9, aprovada em 2020. É de se destacar que houve, inclusive, criação de comitê interinstitucional pelo CNJ e, no âmbito do Judiciário Brasileiro, dá-se ênfase à ODS 16.

facilitação da linguagem jurídica, como passou a prever a utilização do *visual law* em suas Resoluções.

A primeira a recomendar a utilização de técnicas de design no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro foi a Resolução nº 347/2020<sup>4</sup>, em seu art. 32, parágrafo único, com escopo de tornar a linguagem dos documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis. Apresenta, ainda, o conceito de *visual law* no art. 1º, inciso XXV, do anexo, como sendo uma “subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível”.

Seguiu-se da Resolução nº 395/2021, que apesar de não tratar expressa e diretamente do *visual law*, ao instituir a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, no art. 3º, II, apresenta como princípios, dentre outros, o foco no usuário, acessibilidade (inclusão) e desburocratização, que são coincidentes com a finalidade do *visual law*, que é ter como eixo central o jurisdicionado, por ser o grande protagonista da prestação jurisdicional, simplificando a linguagem jurídica a fim de promover a desburocratização do sistema de justiça e o acesso à justiça substancial.

Nesta conjectura, Tribunais de todo o País passaram a empregar a técnica e, alguns, inclusive, editaram seus próprios atos normativos para fins de regulamentação – a exemplo do Provimento nº 592020<sup>5</sup>, do Tribunal de Justiça do Maranhão; Portaria nº 02/2021<sup>6</sup> da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia; Decreto Judiciário nº 740/2022<sup>7</sup> do Tribunal de Justiça de Bahia –, e outros desenvolveram projetos – DESCOMPLICA<sup>8</sup>, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e o ≠SIMPLIFICAR 5.0<sup>9</sup>, do Tribunal de Justiça de Goiás.

---

<sup>4</sup> Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f8881fb44760.pdf>>. Acesso em 03.02.2021.

<sup>5</sup> Institui o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências. Disponível em: <[Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão \(tjma.jus.br\)](https://portal.tjma.jus.br/)>. Acesso em 17.12.2022.

<sup>6</sup> Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de *Visual Law*, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como "TIPO2 - possibilidade de acordo. Disponível em: <[processo-00066951920184018004 \(bernardodeazevedo.com\)](https://processo-00066951920184018004.bernardodeazevedo.com)>. Acesso em 17.12.2022.

<sup>7</sup> Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <[LINGUAGEM-SIMPLES\\_Decreto-740.pdf \(tjba.jus.br\)](https://tjba.jus.br/)>. Acesso em 17.12.2022.

<sup>8</sup> O objetivo do projeto é facilitar a compreensão dos textos jurídicos, mediante a elaboração de uma escrita mais clara e objetiva, com linguagem usual e recursos visuais (ALEXANDRE: 2020). Disponível em: <[DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico | Roberto Alexandre dos Santos - Sociedade Individual de Advocacia](https://www.tjrs.jus.br/)>. Acesso em 24.01.2023.

<sup>9</sup> Tem por escopo transformar as sentenças judiciais em resumos ilustrados que são enviados por aplicativos de mensagem às partes e advogados, através utilização de linguagem simples e direito visual. Disponível em: <[InovaJus - Laboratório de Inovação do Poder Judiciário Goiano \(tjgo.jus.br\)](https://tjgo.jus.br/)>. Acesso em 24.01.2023.

É de se destacar que, no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, apesar da discussão do assunto e disseminação de sua utilização ser recente, aponta-se a primeira iniciativa de aplicação do *visual law* em 1997, através do Desembargador Roberto Portugal Bacellar, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao desenvolver a Cartilha dos Juizados Especiais Estadual Cível e Criminal - uma publicação em formato de gibi para explicar através de uma história em quadrinhos o funcionamento desta Justiça Especializada<sup>10</sup>.



É inegável que o Des. Roberto Bacellar simplificou o acesso à informação e promoveu a facilitação da compreensão da competência e do procedimento afetos ao Juizado Especial, aproximando o Judiciário do cidadão brasileiro e promovendo a sua inclusão, de modo a garantir os direitos fundamentais e a eficiência na prestação jurisdicional.

Nesta mesma perspectiva, através de cooperação técnica entre o Laboratório de Inovação e Criatividade (LINC), da seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) no Paraná, e o Laboratório de Inovação IluMinas, da seção Mineira do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), houve a criação recente da Cartilha Visual de Termos na Justiça Federal, que explica em linguagem simples os termos mais usados na Justiça Federal e, como ter acesso à justiça, sem precisar de advogado.

A verdade é que cada vez mais tem se discutido a utilização do *visual law* como ferramenta inovadora útil para atender ao interesse do destinatário do serviço, como ocorreu no Fórum Nacional de Administração e Gestão Estratégica (IV Fonage), ocorrido em 2019, e seu emprego tem sido replicado e incentivado em todo o Judiciário Brasileiro. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) realizou curso para incentivar e preparar os magistrados para utilizarem o *visual law*, explicando-os como utilizar os recursos

<sup>10</sup> Disponível em: <[https://issuu.com/marcosvaz/docs/cartilha\\_do\\_eca\\_6e9b89cc64612f](https://issuu.com/marcosvaz/docs/cartilha_do_eca_6e9b89cc64612f)>. Acesso em 08.02.2021.

de *design thinking* e mapas visuais para aplicá-los aos documentos. Como resultado, houve o desenvolvimento de um “Guia rápido de audiência virtual”<sup>11</sup>.

A Enfam desde então tem disseminado a discussão acerca da aplicabilidade da técnica de *design* aos comandos judiciais, trazendo a inovação na estrutura e nos serviços prestados pelo Judiciário como tema de webinar<sup>12</sup>, como disciplina da Especialização em Direito Digital, integrando o eixo 1 – Direito Digital Aplicado à Atividade Judicial<sup>13</sup> e, no Mestrado Profissional em Direito, compõe o eixo “Eficiência e Sistema de Justiça através da disciplina “O judiciário na Era Digital: Ciência Cognitivas e Tecnologias Disruptivas no Judiciário (DIG)”. Possui, ainda, um grupo de pesquisa voltado a enfrentar o tema, é o “Legal Design, Visual Law, Transmedia Law, Design Organizacional do Poder Judiciário e outros processos de aprendizagem aplicados ao Direito e à Administração Pública”<sup>14</sup>.

O Supremo Tribunal Federal tem se valido desta tendência inovadora há pouco mais de dois anos e, na edição do informativo nº 1000, publicada em 02 de dezembro de 2020, usou QR CODE, elementos infográficos e audiovisuais, que permite ao leitor acessar vídeos que explicam o conteúdo de suas decisões.

Para melhor compreensão, trago à baila a aplicação de *visual law* pelo Desembargador Sérgio Torres Teixeira, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Pernambuco, como documento adicional para facilitar a compreensão do resultado do julgamento de recurso submetido a sua relatoria:

---

<sup>11</sup> O curso teve sua 1ª edição em agosto/2020, contando com a 2ª edição já no ano seguinte. O resultado e informações podem ser obtidos no texto “*VISUAL LAW: aplicando conceitos de design às peças judiciais*”. ENFAM, 02 fev. 2021. Disponível em: <[Visual Law: Aplicando conceitos de design às peças judiciais – Enfam](#)>. Acesso em 15.12.2022.

<sup>12</sup> Em outubro/2021 a ENFAM promoveu webinar com o tema “Gestão de Unidades, Redes Organizacionais e Design Organizacional”. O evento ofereceu proposições para um novo *design* organizacional do Poder Judiciário e o primeiro tema exposto foi a aplicação do legal design na atividade jurisdicional, cujo expositor foi o juiz federal do TRF5 Leonardo Resende Martins. Disponível em <[Inovação na estrutura e nos serviços prestados pelo Judiciário é tema de webinar – Enfam](#)>. Acesso em 10.12.2022.

<sup>13</sup> O *visual law* integrou o módulo III – multiplataformas com criatividade e resolução on line de conflitos, compondo a discussão sobre “Plataformas, aplicativos e meios criativos. Linguagem jurídica e *visual law*. O foco na experiência do usuário. Técnicas de aplicação do visual law. Design aplicado à prestação jurisdicional. *Visual thinking* “. Disponível em: <[Disciplinas – Enfam](#)>. Acesso em 10.12.2022.

<sup>14</sup> Iniciado em 2021, tem como líder Luciane Amaral Corrêa Münch, juíza federal do TRF 4. Disponível em: <[dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/765021](#)>. Acesso em 10.12.2022.



15

Seria possível apresentar ao leitor diversos documentos judiciais com aplicação das mais variadas técnicas de design, como por exemplo, o mandado de citação desenvolvido pelo Magistrado Marco Bruno Miranda Clementino, da 6ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, contendo um QR CODE que direciona o jurisdicionado a um vídeo no qual o próprio magistrado explica o conteúdo do mandado e traz informações úteis ao processo, como, por exemplo, forma de parcelamento do débito, mas para poupá-los e não tornar o presente trabalho tão extenso e, principalmente, para aguçar a curiosidade do leitor<sup>16</sup> a pesquisar as várias possibilidades de utilização da técnica, optou-se por não fazê-lo.

É de se ponderar, ainda, que o *visual law* não se presta a deixar o documento tão somente atrativo e belo. Sua finalidade é muito maior, na medida em que possibilita o melhor entendimento do Direito, para que qualquer pessoa seja capaz de compreendê-lo. Tampouco eliminará a escrita alfabética e linear, as quais continuarão sendo relevantes ao Direito, já que são essenciais à fundamentação das decisões e para a confecção dos documentos jurídicos, a fim de cumprir os requisitos exigidos legalmente (GRANJA e REIS *in* SOUZA e OLIVEIRA, 2021, p. 68). Em verdade há uma complementariedade – o design será utilizado para explicar e demonstrar o que fora narrado, facilitando a compreensão do tema e tornando a linguagem mais inteligível e acessível por quem quer que seja, especialmente para os leigos.

Por outro lado, também não pode ser utilizado com exageros, sob o risco de subverter a ordem e trazer confusão mental ao destinatário que pode, inclusive, desacreditar que se trate de

<sup>15</sup> Imagem extraída do texto “Iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de julgamentos”. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < [Iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de julgamentos - Portal CNJ](#)>. Acesso em 14.12.2022.

<sup>16</sup> Acaso o leitor se interesse em visualizar o documento jurídico citado, o mesmo encontra-se disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/jfm-adota-elementos-visuais-em-mandado-de-penhora/>>. Acesso em 06.02.2021.

um documento com força judicial, cujo descumprimento lhe trará consequências, muitas vezes graves, irreversíveis e deveras danosas.

É justamente este o objeto do próximo tópico – discutir eventuais limites éticos da utilização do *visual law* e, para tanto, mostra-se como primordial examinar o emprego desta inovação sob a ideia de auditórios desenvolvida por Perelman.

### **3 VISUAL LAW E A NOÇÃO DE AUDITÓRIOS DE CHAÏM PERELMAN**

A linguagem é a mais importante e complexa ferramenta de comunicação entre os homens, concretizando-se de forma escrita, verbal, gestual e, na era da tecnologia, porque não dizer visual. Com a Quarta Revolução Industrial vive-se a “era digital”, a chamada tecnologia da “internet das coisas”, que conecta o mundo físico e o digital e trouxe uma grande modernização na forma de interlocução, revolucionando verdadeiramente a forma com que nos relacionamos, o que inclui, obviamente, a transformação da maneira de nos comunicarmos. A comunicação feita antes por cartas e telegramas atualmente opera-se através da internet, e-mails, redes sociais e aplicativos de mensagens. Antes utilizava-se do papiro, hoje algoritmos e inteligência artificial.

No Direito, por tradição, a linguagem é prolixa, rebuscada e hermética. Falta-lhe clareza, objetividade e simplicidade. Os operadores do direito insistem em usar o “juridiquês” – uma linguagem de difícil compreensão, caracterizada pelo rebuscamento, em que muitos ainda insistem na erudição e utilizam termos em latim.

O excesso de formalismo acaba por afastar o cidadão da informação, inviabiliza o conhecimento acerca do seu direito e, conseqüentemente, compromete o acesso à justiça. Maria Tereza Sadek, ao analisar os obstáculos de acesso à justiça, ressalta o impacto da erudição na morosidade e na quebra de confiança no Poder Judiciário:

(...) o excesso de formalismo somado à linguagem hermética, prolixa, ostentando cultura e erudição, também são apontados como causas da morosidade, provocando o retardamento das decisões e, na maior parte das vezes, a incompreensão por parte dos jurisdicionados. A lentidão acaba por minar a confiança no Poder Judiciário e por provocar impactos que extrapolam o âmbito individual, atingindo a sociedade como um todo para o cidadão comum, os reflexos da morosidade são nocivos, corroendo a crença na prevalência na lei e na instituição encarregada da sua aplicação. Nessa medida, a busca por soluções tornou-se um problema coletivo, de política pública (SADEK, 2014, p. 61).

No Brasil, pesquisa realizada em 2019 demonstrou que dentre as razões que mais desmotivam as pessoas a procurarem a Justiça é a burocracia, liderando o ranking com 64% das opiniões. No que concerne aos “conceitos negativos sobre o Judiciário, 87% dos entrevistados ressaltaram que a linguagem jurídica é pouco compreensível, apontando-se que um dos grandes



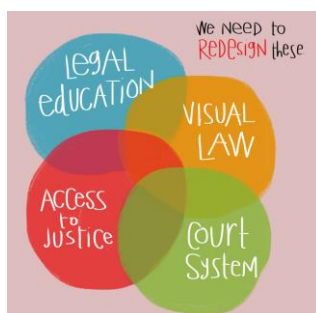
entraves do acesso ao Judiciário é a falta de informações e a incompreensão da linguagem jurídica (AMB e FGV e IBESPE, 2019).

Compreender que o destinatário final na maioria das vezes não é um jurista é essencial neste processo de transformação da comunicação do Direito e na percepção da necessidade de utilizar novas ferramentas para a transmissão do pensamento, adequando-a às mudanças da sociedade. Marco Bruno Clementino defende a importância de repensar a comunicação jurídica tendo o jurisdicionado como centro:

Se a jurisdição se estrutura também como serviço, com centralidade no jurisdicionado, é de rigor que se assegure a este uma participação ativa no processo judicial e nos serviços judiciais em geral. Para que isso ocorra, é preciso que ele compreenda a linguagem por meio da qual a mensagem é transmitida. Isso suscita a importância do princípio da comunicação judicial empática e inclusiva, em função do qual surge a necessidade de repensar a linguagem sob a perspectiva do jurisdicionado. Isso não significa abandonar o rigor técnico, senão traçar estratégias, a exemplo do *visual law*, em benefício de uma maior efetividade na comunicação (CLEMENTINO, 2020).

Estudos realizados por Eisenber (*apud* OLIVEIRA *in* SOUZA e OLIVEIRA, 2021, pp. 57/58) apontam que: a) a mente humana responde e processa dados visuais melhor do que quaisquer outros; b) o processamento de imagens é 60.000 vezes mais rápido do que de texto; c) 90% das informações transmitidas ao cérebro são visuais; d) as apresentações que utilizaram recursos visuais foram 43% mais persuasivas, principalmente quando são em cores ao invés de preto e branca.

O *visual law* mostra-se, pois, como um importante mecanismo na transformação da comunicação jurídica, na medida em que rompe barreiras disruptivas ao permitir a correta compreensão do texto jurídico e do vocabulário utilizado nos comandos judiciais, descomplicando o Direito e tornando o documento muito mais simples, didático, inteligível e agradável de ler. Richard Sherwin denomina “alfabetização visual” esse processo do operador do direito de conhecer e aprender a utilizar uma linguagem jurídica mais funcional, interativa e inteligível, através de fontes visuais (SHERWIN, 2007).



17

<sup>17</sup> Imagem extraída do texto “Law by design”. Disponível em: <<https://www.lawbydesign.co/legal-design/>>. Acesso em 30.01.2021.

Não obstante, como toda inovação, a sua aplicação apresenta riscos – a extrapolação na sua utilização. É preciso, pois, cautela, a fim de não desvirtuar sua finalidade e lograr êxito em seu objetivo, de modo que se faz imperioso conhecer o seu destinatário e ter uma boa análise do público a que se dirige. É neste ponto que se mostra de vital importância entender a noção de auditórios de Chaïm Perelman.

Perelman define auditórios como sendo “o conjunto daqueles a quem o orador quer influenciar com sua argumentação” (*apud* NAVARRO, 2011), é o grupo de pessoas a quem o discurso é dirigido, o público-alvo do orador para atingimento de seus argumentos e objetivos, a fim de convencê-los ou persuadi-los.

A teoria perelmaniana funda-se na argumentação, defendendo ser o meio de promover a adesão ao pensamento sem coações, uma vez que é através do discurso que se convence o ouvinte do que se está a transmitir, pressupondo-se uma interlocução escoreta entre os sujeitos (PESSANHA, 2022), razão pela qual é primordial conhecer o público a quem sua fala é destinada e adaptar-se a ele para atingimento da finalidade – o convencimento.

Perelman destaca que, para que se prenda a atenção dos ouvintes, é necessário qualidade e habilidade na forma de expressar as ideias, sendo imperioso conhecer o seu auditório. Para ele, os argumentos podem ser fortes ou fracos e, dentre os diversos critérios para avaliar a força argumentativa, um se sobressai e se apresenta como mais relevante a este trabalho, trata-se do Princípio da Adaptação do Auditório, que se pauta na validade (elemento normativo) e eficácia (elemento descritivo) dos argumentos, uma vez que um argumento pode convencer a um grupo de destinatários e a outros não ou pode ser convincente em uma determinada época e em outra não, ainda que se tratem de situações análogas (NAVARRO, 2011).

O filósofo ressalta que a finalidade de toda argumentação “é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento” (*apud* SILVA, 2011), por isto “o conhecimento daqueles que se pretende conquistar é uma condição prévia e necessária de qualquer argumentação eficaz” (*apud* NAVARRO, 2011), e admite que determinar seu auditório através de critérios puramente materiais é deveras difícil, já que várias condicionantes podem mudar a composição do auditório, a exemplo das origens sociológicas, psicológicas, econômicas etc. Nesta conjectura, os oradores acabam por presumir seus próprios auditórios, mas “somente assim aquele que fala poderá saber com maior certeza quais argumentos utilizar, evitando o uso de imagens inadequadas, o que pode gerar “*as mais desagradáveis consequências*” (*id*, 2011).

Após a apresentação ao leitor da noção<sup>18</sup> de auditório de Chaim Perelman e a importância de se conhecer a quem se dirige os pensamentos para lograr êxito em seu convencimento, considerando o objeto do presente trabalho, mostra-se salutar avaliar a utilização do *visual law* sob a perspectiva do auditório.

Assim, para que o discurso jurídico alcance sua finalidade – prestação de uma tutela jurisdicional efetiva –, imperioso se faz que o orador (Juiz) se faça compreender e, para tanto, imprescindível é conhecer o jurisdicionado (auditório) a que se destina. Do contrário, a eficácia quanto ao cumprimento do que fora determinado restará fortemente comprometida.

Destaque-se que o Brasil conta com uma grande quantidade de analfabetos<sup>19</sup>, de modo que a utilização apenas de palavras já promove a exclusão social e, por óbvio, quanto mais rebuscada e prolixa a escrita e a informação, mais difícil de compreender o que lhe está sendo posto, o que culmina em negar-lhe o acesso à justiça e ferir a própria dignidade da pessoa humana, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Imagine-se o deferimento de uma medida protetiva de urgência em que o magistrado proíbe o requerido de se aproximar e manter contato com sua ex-companheira, por qualquer meio, inclusive redes sociais, devendo manter um distanciamento mínimo de 500m. O magistrado prolata sua decisão fundamentadamente, fazendo constar as consequências do descumprimento e também os instrumentos que a vítima pode se valer ante sua ocorrência, utilizando-se para tanto somente da linguagem escrita. A oficiala de justiça intima as partes através de mandado unicamente textual. O homem não sabe ler e a mulher estudou até o 4º ano do ensino fundamental.

O que vai acontecer já é de se imaginar – ambas as partes não entenderão o que lhe foi determinado/deferido e se procurarem pessoas de seu convívio estas provavelmente não saberão lhe explicar. As consequências? O autor da violência doméstica poderá vir a ser preso e responder pela prática do crime do art. 24-A, da Lei nº11.340/06. Já a vítima, por não ter compreendido como agir na hipótese de descumprimento, poderá simplesmente permanecer

---

<sup>18</sup> É de se destacar que o presente trabalho tem como escopo apresentar a noção da teoria perelmaniana, apresentando apenas o conceito de auditórios e enfatizando a importância de se conhecer o ouvinte a quem sua oratória é dirigida, estando longe de exaurir a teoria de argumentação (e nova retórica) desenvolvida por Chaim Perelman, nem mesmo de exaurir toda a discussão acerca de auditórios, com suas classificações.

<sup>19</sup> A taxa de analfabetismo no Brasil, de acordo com dados colhidos em 2019 através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, é de 6,6% da população com idade superior a 15 anos, o que representa cerca de 11 milhões de analfabetos. O IBGE destaca ainda que 51,2% da população brasileira com 25 anos ou mais sequer completaram a educação escolar básica. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>>. Acesso em 03.02.2021.

inerte, não comunicar o fato às autoridades competentes, tampouco solicitar medidas protetivas mais enérgicas e, infelizmente, pode vir a sofrer nova violência doméstica, até mais grave que a anterior.

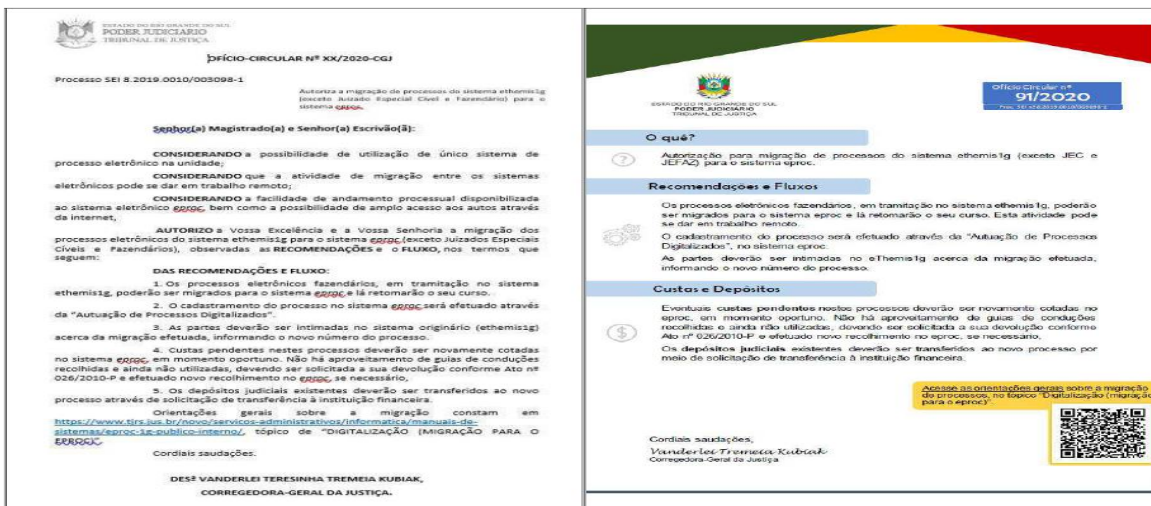
No entanto, caso a decisão judicial contivesse elementos visuais para destacar o que é mais importante – a medida protetiva deferida, as consequências do descumprimento e como agir a vítima nesta hipótese –, ou até mesmo fosse acompanhada de um anexo com um resumo da decisão elaborado através de técnicas de design, muito provavelmente o comando judicial se tornaria inteligível para o seu auditório e, conseqüentemente, mais eficaz.

É inconcebível pensar no Direito da forma tradicionalista de outrora e dissociado da tecnologia. Não se pode ficar estagnado e preso ao dogmatismo-formal de utilizar apenas o texto como recurso de linguagem, sobretudo quando o ponto crucial para uma tutela jurisdicional efetiva é a compreensão do comando jurídico. Marco Bruno Clementino assevera que “o formalismo judicial deve ceder à flexibilidade e à adaptabilidade, possibilitando a evolução de determinada prática e o permanente incremento de novos valores judiciais” (CLEMENTINO, 2020).

Por óbvio, o magistrado não deve utilizar os elementos visuais com exageros, sobretudo porque este não se presta a deixar o documento jurídico bonito, tornando-o um caderno de desenhos, tampouco a extirpar a linguagem jurídica, muito pelo contrário, presta-se tão somente a complementá-la e fazê-la entender, conforme já ressaltado.

Neste aspecto, é de se chamar atenção, mais uma vez, para a importância de conhecer o auditório – destinatário final do comando judicial –, sobretudo para a escolha da melhor técnica de design a fim de não desvirtuar a finalidade do emprego do *visual law*, já que este pode se manifestar de várias formas. Partindo-se dessa premissa, os princípios que devem nortear a sua aplicação são os da proporcionalidade e razoabilidade, o velho bom senso, até para que não gere efeito contrário – o jurisdicionado ao receber o documento desacredite tratar-se de uma ordem judicial.

Para finalizar e permitir que se tenha *insights* e aguçe o desejo de adotar a técnica em seus documentos, que não exige nem mesmo grandes programas de computador, traz-se um comparativo de um ofício elaborado no âmbito do judiciário na forma tradicional e um confeccionado com o uso da técnica:



20

#### 4 CONCLUSÃO

O Direito é inegavelmente impregnado por uma cultura tradicionalista, que se utiliza de um formalismo exacerbado na confecção de seus textos, tornando-os prolixos, herméticos, redundantes e longos, o que dificulta sobremaneira a adequada compreensão de seus termos e implica na negação ao acesso à justiça, pois a falta de informação clara equivale a uma justiça ineficiente. É preciso, pois, compreender o Direito tendo como foco o destinatário final, que em sua grande maioria não é um jurista e, no caso do Brasil, muitas vezes sequer é alfabetizado.

A Quarta Revolução Industrial provocou uma verdadeira revolução tecnológica, que exige que se repense a forma de dizer o Direito e de se comunicar, tornando-se imprescindível empregar os avanços tecnológicos aos comandos judiciais, para quebrar a barreira do dogmatismo-formal que insiste no rebuscamento da linguagem jurídica.

É inconcebível pensar na interlocução do Direito sem a aplicação das novas tecnologias, sobretudo quando se vive a era dos dados, da inteligência artificial, dos *cobots*, da realidade aumentada, *big data*, entre outros, e estas apresentam grandes benefícios – prestação jurisdicional efetiva.

A adoção do *visual law* apresenta-se como uma importante ferramenta para transformar e desburocratizar a forma da comunicação jurídica, na medida em que permitirá, de forma complementar ao texto escrito, traduzir do “juridiquês” para o escoreito entendimento

<sup>20</sup> Imagem extraída do texto “TJRS lança projeto para simplificar a redação dos documentos jurídicos”. Disponível: <[TJRS lança projeto para simplificar a redação dos documentos jurídicos \(bernardodeazevedo.com\)](http://www.tjrs.jus.br/portal/servicos-administrativos/reformacao-organica-de-sistemas/eproc-ja-publico-interno/-topico-de-DIGITALIZACAO-MIGRACAO-PARA-O-EPROC)>. Acesso em 10.12.2022.

quanto à determinação judicial, o que reverberará em uma justiça mais qualificada, célere, justa e eficiente.

O filósofo Chaim Perelman defende que para a argumentação ser eficaz é necessário conhecer o destinatário, a fim de convencê-lo – é o que ele denomina auditório. Nesta mesma medida, é imperioso que o magistrado conheça para quem será dirigida a sua decisão, a fim de que se faça compreender e, assim, galgue o seu cumprimento e garanta a eficácia da tutela jurisdicional.

A utilização dos elementos audiovisuais aproxima o juiz (orador) do destinatário final (auditório), na medida em que possibilita a adequada compreensão do texto, tornando-o mais claro, objetivo, acessível e inteligível.

É preciso compreender, de uma vez por todas, que é necessário ter empatia, pensar em um sistema de Justiça para todos, desenvolvendo mecanismos que permitam garantir o acesso à ordem jurídica justa. É até desrespeitoso a confecção de um documento jurídico cheio de palavras rebuscadas que não se faz inteligível por um leigo, sendo, porque não dizer, uma forma de exclusão e negação do próprio direito pleiteado.

O Direito não pode retroceder e nem estagnar, é preciso evoluir, desburocratizar e inovar a maneira da linguagem jurídica, mas com as devidas cautelas, para que não haja o desvirtuamento de sua finalidade, o que inevitavelmente ocorrerá se a aplicação da técnica se der com exageros.

A aplicação do *visual law* deve, pois, pautar-se de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em mente que inovar não significa, necessariamente, criar algo, mas melhorar o que já existe. Eis a razão pela qual a técnica estudada não se propõe a extinguir por completo o texto, tampouco utilizar mais desenhos do que palavras, mas em verdade utilizar o design como complemento à escrita, para torná-la didática e compreensível.

Convido, pois, o leitor a repensar a forma de desenvolver a comunicação jurídica e tentar, ao menos uma vez, buscar conhecer o seu auditório e utilizar a melhor técnica do *visual law* na sua argumentação, para que perceba, através da própria experiência, o quanto será mais eficaz e aprazível a leitura pelo destinatário. E, para instigar a reflexão, finalizo com duas perguntas: “- O que você tem feito para colaborar com a desburocratização da Justiça e melhorar a imagem do Judiciário, aproximando-o do cidadão? Você tem contribuído para garantir o acesso à justiça substancial e a eficácia da tutela jurisdicional?”.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Roberto. **DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico.** 30 de set. 2020. Disponível em <[DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico | Roberto Alexandre dos Santos - Sociedade Individual de Advocacia](#)>. Acesso em 24.01.2023.

AMB; FGV; IPESPE. **Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro**, dez. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>>. Acessado em 01.02.2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **TJRS lança projeto para simplificar a redação dos documentos jurídicos.** Disponível: <[TJRS lança projeto para simplificar a redação dos documentos jurídicos \(bernardodeazevedo.com\)](#)>. Acesso em 10.12.2022.

BAHIA. Tribunal de Justiça. **Decreto Judiciário nº 738/2022.** Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <[LINGUAGEM-SIMPLES Decreto-740.pdf \(tjba.jus.br\)](#)>. Acesso em 17.12.2022.

\_\_\_\_\_. Justiça Federal, Seção Judiciária. **Portaria nº 2/2021.** Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como "TIPO2 - possibilidade de acordo. Disponível em: <[processo-00066951920184018004 \(bernardodeazevedo.com\)](#)>. Acesso em 17.12.2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <[https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f888\\_1fb44760.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f888_1fb44760.pdf)>. Acesso em 03.02.2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 395/2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em:

<<original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf> (cnj.jus.br)>. Acesso em 17.12.2021.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Princípios da inovação judicial: a Justiça como serviço. **Conjur**, 9 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-nov-09/marco-clementino-principios-inovacao-judicial>>. Acesso em: 30.01.2021

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design/Visual Law: comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade**. Thomson Reuters, 2020. Disponível em:

<<https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/legal-one-ebook-visual-law-2020.pdf>>. Acesso em 01.02.2021. p. 1.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha visual apresenta trâmites da Justiça Federal em linguagem simples**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: < [Cartilha visual apresenta trâmites da Justiça Federal em linguagem simples - Portal CNJ](#) >. Acesso em 17.12.2022.

\_\_\_\_\_. **Iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de julgamentos**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < [Iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de julgamentos - Portal CNJ](#) >. Acesso em 14.12.2022.

HAGAN, Margaret. **Law by design**. 2 de fev. de 2017. Disponível em: <[Law By Design, o livro – Open Law Lab](#)>. Acesso em 30.01.2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Educação 2019: mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio, 2020**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>>. Acesso em 03.02.2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <[ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Ipea - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável](#)>. Acesso em 17.12.2021.



Inovação na estrutura e nos serviços prestados pelo Judiciário é tema de webinar. **ENFAM, 07 out 2021**. Disponível em <[Inovação na estrutura e nos serviços prestados pelo Judiciário é tema de webinar – Enfam](#)>. Acesso em 10.12.2022.

LOPES, Fernanda de Oliveira. Como Aplicar o Visual Law nos Departamentos Jurídicos. In: Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). **Visual law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Provimento nº 592020**. Institui o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências. Disponível em: <[Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão \(tjma.jus.br\)](#)>. Acesso em 17.12.2022.

NAVARRO, Luize Stoeterau. **A noção de auditórios e de figuras retóricas em Chaïm Perelman e sua relação com o direito**. Curitiba, 2011. Disponível em: <[1530 LUIZE STOETERAU NAVARRO.pdf \(ufpr.br\)](#)>. Acesso em 13.12.2022.

PESSANHA, Jackelline Fraga. **Chaïm Perelman e o combate à retórica da eficácia dos sofistas**. Disponível em: <[Chaïm Perelman e o combate à retórica da eficácia dos sofistas \(scielo.org.co\)](#)>. Acesso em 18.12.2022.

PROJETO ≠SIMPLIFICAR – 5.0. **INOVAJUS, c. 2023**. Disponível em: <[InovaJus - Laboratório de Inovação do Poder Judiciário Goiano \(tjgo.jus.br\)](#)>. Acesso em 24.01.2023.

SCHWAB, KLAUS M. **A quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. 1ª Ed. São Paulo: Edipro, 2019.

\_\_\_\_\_. **Progresso social sem desenvolvimento não seria possível**. Entrevista concedida a Marcelo Lins. Ideias do Milênio. 17.06.2017. Disponível em: <[ConJur - Entrevista: Klaus Schwab, fundador do Fórum Econômico Mundial](#)>. Acesso em 14.12.2022.

SHERWIN, Richard K. **A Manifesto for Visual Legal Realism**, 1 ago. 2007. Disponível em: <[bit.ly/sherwin.manifesto](#)>. Acesso em 03.02.2021.

SILVA, Roberto Carlos Silva. **Interpretação pragmática: uma contribuição para a análise do discurso jurídico**. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/5597>>. São Paulo, 2011. Acesso em 16.12.2022.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). **Visual law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

\_\_\_\_\_. JFRN adota elementos visuais em mandado de citação e intimação de penhora, 7 jul. 2020. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/jfrn-adota-elementos-visuais-em-mandado-de-penhora/>> . Acesso em 06.02.2021.

\_\_\_\_\_. STF adota recursos audiovisuais na edição nº 1.000 de seu informativo, 4 dez. 2020. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/stf-adota-recursos-audiovisuais-na-edicao-no-1-000-de-seu-informativo/>>. Acesso em 06.02.2021.

\_\_\_\_\_. JFRN adota elementos visuais em mandado de citação e intimação de penhora, 7 jul. 2020. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/jfrn-adota-elementos-visuais-em-mandado-de-penhora/>> . Acesso em 06.02.2021.

VISUAL LAW: aplicando conceitos de design às peças judiciais. **ENFAM**, 02 fev. 2021. Disponível em: <[Visual Law: Aplicando conceitos de design às peças judiciais – Enfam](#)>. Acesso em 15.12.2022.